

Art. 32. A alteração deste Regimento somente será aprovada por maioria do Plenário, mediante proposta de um dos membros do Conselho.

Art. 33. Lida a proposta de emenda do Regimento, em sessão ordinária, permanecerá em mesa durante três sessões ordinárias consecutivas, para receber sugestões, após o que o assunto será colocado em discussão a votação.

Art. 34. São publicações do CADE:

I - Pauta de Julgamento;

II - Atas das Sessões Plenárias e de Distribuição;

III - Revista do CADE;

IV - Relatório Anual;

V - CADE: Texto para Discussão.

Art. 35. O CADE estabelecerá normas complementares relativas a seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o plenário.

Art. 37. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GESNER OLIVEIRA

Presidente do CADE

Resolução nº 5, de 28 de agosto de 1997

(Revogada pela Resolução nº 15, de 1998)

Disciplina as formalidades e os procedimentos, no CADE, relativos aos atos de que o art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 7º da Lei nº 8.884/94, resolve

Capítulo I Do Requerimento

Art. 1. Nos requerimentos para autorização dos atos previstos no art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, a via que se destinar ao CADE será

acompanhada dos documentos e da informações relacionadas nos artigos 13 e 14 desta Resolução.

Parágrafo único Do requerimento constarão a descrição resumida da operação e a forma adotada. Em relação as partes envolvidas serão fornecidos.

I – a participação relativa de cada uma no mercado, os respectivos faturamentos brutos, de acordo com o último balanço anual, discriminando-se o percentual de cada produto ou linha de produto no faturamento global.

II – o faturamento anual no Brasil, no Mercosul e mundial, nos últimos 3 (três) anos.

III – os financiamentos e demais suportes financeiros da operação, informando-se as condições e prazos.

IV – os mercados envolvidos.

V – exposição detalhada de cada uma das condições eficiências enumeradas nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei nº 8.884, de 1994, que as requerentes pretendem alcançar, os prazos de sua implementação e as razões que tornam a transação indispensável aos objetivos visados.

Art. 2. Poderão as requerentes, tendo em vista a natureza, as especificidade e o grau de complexidade do ato, apresentar requerimento simplificado, dispensado o atendimento exaustivo dos documentos e das informações constantes dos artigos 13 e 14, respectivamente.

Parágrafo único Do requerimento simplificado constarão, sem prejuízos de outros documentos e informações que as requerentes entendam como necessários, aqueles abaixo relacionados, os quais, executando-se os constantes das alínea a), poderão ser apresentados nos formulários anexos a esta Resolução:

- a) documentos que formalizar o ato objeto de pedido, se o mesmo já tiver sido realizado ou indicação do documento pelo qual pretendem formalizar o ato, com descrição dos elementos principais já acordados pelas partes;
- b) descrição resumida da operação, forma adotada, objeto, valor, data da realização e justificativas das requerentes;
- c) informações sobre o perfil das requerentes, relacionando a denominação comercial e social, setores e ou atividades em que atuam, grupo ao qual estão vinculadas, acionistas com mais de 5 % do capital volante, outras empresas ligadas ao grupo e operações em andamento e realizadas no País e no MERCOSUL nos últimos 5 anos;
- d) descrição do mercado relevante, caracterização do produto, área geográfica, empresas que nela operam, suas participações, quantidades produzidas, comercializadas e faturamentos obtidos nos últimos 3 (três) anos bem como as perspectivas desse mercado;
- e) informações sobre importações e exportações realizadas pelo mercado, custo

- de internação do produto e comportamento das tarifas nos últimos (três) anos;
- f) identificação das principais matérias-primas, peças, partes e componentes do produto final, indicando os respectivos fornecedores e sua localização;
 - g) identificação dos principais clientes (vendas acima de 3%) de cada produto, sua localização e respectiva destinação;
 - h) identificação dos fatores e condições que favorecem ou dificultam o ingresso de novas empresas no mercado, relacionando aquelas empresas que entraram ou saíram do mercado nos últimos 5 (cinco) anos;
 - i) demonstração sucinta do conjunto de eficiências objetivas com a operação.

Art. 3. O Conselheiro-Relator poderá solicitar, a qualquer momento, outras informações que não aquelas mencionadas nos artigos 1º e 2º, assinando prazo para a sua apresentação.

Art. 4. Qualquer alteração posterior, dos dados constantes do pedido inicial, deverá ser de imediato informada ao Conselheiro-Relator.

Art. 5. O requerente será apresentado em conjunto pelas requerentes, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 6. Na impossibilidade de requerimento conjunto, a requerente deverá prestar todas as informações pertinentes a outra parte, indicando, ainda, o nome, qualificação, endereço e número do fax dos respectivos representantes.

Art. 7. Todos os documentos e informações deverão ser apresentados em língua portuguesa, sendo que os oficiais, se em idioma estrangeiro, traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 8. A documentação deverá ser apresentada em rigorosa obediência à seqüência numérica desta Resolução, de modo que cada bloco de informações citado no respectivo inciso componha um anexo.

Art. 9. Ao final do requerimento, bem como ao de toda e qualquer petição ao CADE, deverão as requerentes declarar, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas e autênticos os documentos fornecidos.

Art. 10. No caso de notificação prévia, as requerentes deverão declarar o firme propósito de realizar a operação.

Art. 11. Se concretizada a operação objeto da notificação prévia, as requerentes deverão informá-la ao CADE, apresentando-lhe a documentação pertinente.

Art. 12. As requerentes, mediante pedido específico e fundamentado, poderão requerer o sigilo de informações e/ou documento apresentado, devendo, o Conselheiro-Relator, uma vez deferido o pedido, determinar a autuação em apartado da informação e/ou documento.

Capítulo II Dos Documentos

Art. 13. As requerentes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no original ou em cópia:

I - estatuto ou contrato social atualizado das requerentes, de suas subsidiárias, controladas e controladoras.

II - relação dos sócios ou acionistas (pessoas físicas ou jurídicas) que detenham mais de 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, das requerentes e de suas controladoras, com as respectivas participações, devendo ser agregados os dados referentes aos cônjuges e aos filhos menores, quando sócios ou acionistas; no caso de sócios ou acionistas estrangeiros, indicar o representante no Brasil com poderes expressos para receber citações, informações ou notificações;

III - relação de todas as pessoas jurídicas nas quais as requerentes, seus acionistas e controladores:

a) detenham cotas ou ações com direito a voto, que representam 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante, indicando a respectiva participação;

b) disponham do poder de indicar diretores, gerentes ou administradores; ou

c) auferirem 50% (cinquenta por cento) ou mais dos lucros da empresa.

IV - atas das assembléias gerais relativas aos três últimos exercícios, inclusive aquelas realizadas até a data do requerimento, ainda que não levadas a registro;

V - atos sob qualquer forma manifestados nos últimos 5 (cinco) anos, entre empresas ou acionistas, realizados no Brasil ou no exterior, ainda que não registrados, se não realizados os atos, as requerentes apresentarão a minuta daquele que pretendem concretizar;

VI - no caso de fusão ou incorporação:

a) o protocolo;

b) as atas das assembléias que deliberaram sobre a fusão ou incorporação;

c) o laudo de avaliação do patrimônio líquido das sociedades, especialmente elaborado para a operação;

VII - declaração sobre possíveis pendências ou contingências passivas com credores da empresa adquirida;

VIII - certidão de arquivamento do ato na Junta Comercial, ou a cópia do recibo do protocolo do respectivo pedido;

IX - publicação do ato;

X - as seguintes demonstrações financeiras das requerentes, dos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas das notas explicativas, aprovadas pela assembléia geral:

a) balanço patrimonial;

- b) demonstraç o de lucros ou prej zos acumulados;
- c) demonstraç o do resultado do exerc cio;
- d) demonstraç o das origens e aplicaç es dos recursos;
- e) relat rio da administraç o, no caso de sociedade an nima de capital aberto conforme publicado;

XI – rela o de todos os administradores das requerentes, suas controladoras, controladas e subsidi rias, com indicaç o dos respectivos cargos, informando-se, ainda, aqueles eventualmente ocupados pelos referidos administradores em outras empresas,  rg os p blicos, empresas p blicas ou sociedades de economia mista;

Cap tulo III **Das Informa es**

Art. 14. As informa es abaixo ser o prestadas pelas requerentes, com indicaç o das respectivas fontes:

I – mercados locais e regionais onde atuam, no Brasil e no  mbito do Mercosul, discriminando os produtos, as quantidades vendidas e os pre os praticados, m s a m s, nos  ltimos 3 (tr s) anos. Estas informa es dever o abranger, al m das requerentes, todas as empresas de que tratam os incisos II e III do art. 13 ;

II – descri o de cada produto fabricado pelas requerentes, contendo sua utiliza o (como bem de consumo, bem de capital ou bem insumo), sua composi o e processo produtivo (mat rias primas e processo de fabrica o), seu grau de desenvolvimento tecnol gico (se a tecnologia utilizada encontra-se em estado inicial de desenvolvimento ou n o), bem como sua perspectiva de vendas (se   um mercado em expans o, maduro ou em decl nio);

III – indica o dos produtos existentes no mercado que podem ser utilizados pelos consumidores como substitutos ou alternativos aos produtos da ind stria ou setor de atua o das requerentes;

IV – principais mat rias primas, pe as, partes e componentes do produto final, indicando-se os respectivos fornecedores e sua localiza o, com discrimina o do pre o pago e das quantidades adquiridas de cada um, nos  ltimos 3 (tr s) anos;

V – quantidades de mat rias primas e produtos intermedi rios importados pelo mercado, nos  ltimos 3 (tr s) anos, respectivos pre os, participa o no pre o final do produto e al quotas de importa o;

VI – a produ o e as capacidades instalada e ociosa das requerentes, nos  ltimos 3 (tr s) anos, por produto;

VII – rela o das concorrentes em cada produto, a oferta do mercado interno (produ o menos exporta o), a participa o relativa das requerentes nessa oferta,

- as quantidades importadas e, sempre que possível, a participação relativa das concorrentes, por produto; essas informações abrangerão os últimos 3 (três) anos;
- VIII – o consumo aparente (produção mais importação menos exportação) do produto, nos últimos 3 (três) anos, e a avaliação das possibilidades de expansão ou retração, nos próximos 5 (cinco) anos;
- IX – identificação dos compradores de cada produto, sua localização, quantidades adquiridas e a respectiva destinação (matérias-primas, produtos intermediários e produtos finais), quando não pulverizada a demanda, assim entendida aquela que se situar acima dos 3% (três por cento) das vendas;
- X – exportações do produto realizadas nos últimos 3 (três) anos, relacionando os compradores e as quantidades adquiridas;
- XI – os preços próprios e, sempre que possível, os das concorrentes, relativos a cada produto, praticados nos mercados interno e externo, mês a mês, nos últimos 3 (três) anos;
- XII – descrição do sistema de distribuição utilizado pelas requerentes, indicando-se a relação dos distribuidores e a respectiva área de atuação, quando representarem mais de 3% (três por cento) das vendas totais, bem como as quantidades que cada um destes tenha vendido nos últimos 3 (três) anos;
- XIII – descrição das práticas usuais do mercado relativas a transporte, distribuição e condições de venda, tais como descontos e prazos para pagamento ou entrega, informando aquelas adotadas pelas requerentes;
- XIV – despesas com publicidade e promoção do produto, nos últimos 3 (três) anos;
- XV – relação dos investimentos realizados nos últimos 3 (três) anos, destacando-se aqueles efetuados em desenvolvimento tecnológico, de processo e de produto, expansão ou modernização das instalações, ampliação das linhas de produção e aquisição de máquinas e equipamentos;
- XVI – relação dos investimentos programados para o próximo quinquênio, discriminados ano a ano, por produto, destacando aqueles destinados à capacitação tecnológica, à expansão ou à modernização das linhas de produção ou à aquisição de máquinas e equipamentos;
- XVII – os gastos realizados pelas requerentes em pesquisa e desenvolvimento, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim aqueles projetados para os próximos 5 (cinco) anos, proporção dos respectivos valores com o faturamento e, se possível, os mesmos dados em relação ao mercado como um todo;
- XVIII – os principais fabricantes mundiais dos produtos fabricados pelas requerentes, explicitando as respectivas participações no mercado mundial;
- XIX – descrição das principais tecnologias utilizadas nos mercados interno e externo, nos últimos 5 (cinco) anos, seus introdutores e a situação das requerentes em relação a essas tecnologias;

XX – a relação de marcas, patentes e outros direitos de propriedade industrial de que as requerentes, suas controladoras, controladas ou subsidiárias sejam titulares ou beneficiárias, descrevendo os termos e condições de licenciamento desses direitos;

XXI – o grau de concentração, no contexto mundial, do setor econômico em que atuam as requerentes, descrevendo-se a participação respectiva nesse contexto;

XXII – o ingresso e a saída de concorrentes no mercado relevante, nos últimos 5 (cinco) anos;

XXIII – os fatores ou condições que favoreçam ou não o ingresso de novos participantes no mercado, principalmente quanto ao montante de investimentos, acesso a matérias-primas e tecnologias, expectativas de expansão da demanda, grau de utilização, potencial de acumulação, alteração de hábitos de consumo, esclarecendo, ainda, a existência de eventuais barreiras comerciais, tarifárias e não-tarifárias;

XXIV – a necessidade de concessões, autorizações ou permissões para atuar no mercado e as condições favoráveis ou não para obtê-las;

XXV – os subsídios eventualmente recebidos, inclusive linhas de crédito mais vantajosas do que as normalmente adotadas no mercado financeiro, abertas por instituições oficiais que as requerentes tenham recebido, descrevendo as condições respectivas;

XXVI – contratos de média ou longa duração, ou de exclusividade, para a aquisição de matérias primas, serviços ou produtos intermediários, que as requerentes mantenham com os seus fornecedores, no mercado interno e externo;

XXVII – condições de infra-estrutura ou medidas de caráter administrativo, fiscal, monetário, financeiro, cambial ou de qualquer outra natureza, que possam impedir ou dificultar a importação do produto ou de suas matérias primas;

XXVIII – acesso a importações sob o regime de “draw back”, que assegurem o suprimento de matérias primas e manutenção de preços competitivos para os produtos a exportar;

Art. 15. As informações requeridas em relação ao produto relevante deverão ser apresentadas quando se tratar de serviço.

Capítulo IV Do Procedimento

Art. 16. Recebida da SDE a via do requerimento instruído na forma prevista no art. 1º ou no art. 2º, conforme as opções das requerentes, será procedida à distribuição do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data

em que foi protocolizado no CADE, sendo, em igual prazo, concluso ao Conselheiro-Relator.

Art. 17. O Conselheiro-Relator, a convite da SDE, poderá participar de audiências iniciais de instrução sediadas por essas Secretarias, sempre que considerá-las oportunas para a seu melhor entendimento da operação.

Parágrafo único. Da audiência também poderão participar a Procuradoria do CADE e o Presidente da Autarquia ou Assessor por ele indicado.

Art. 18. Realizada a audiência, e em havendo consenso por parte dos órgãos participantes quanto à adequação da operação à forma de requerimento escolhida pelas requerentes, o Conselheiro-Relator, se entender necessário, estabelecerá pontos que ainda possam ser esclarecidos pelas requerentes, além de documentos que entenda serem imprescindíveis ao exame do requerimento, e sugerirá aspectos da operação que possam ser objeto de pesquisa e análise pela SEAE e ou SDE.

Parágrafo único. Não havendo consenso, o Conselheiro-Relator adotará as diligências necessárias com vistas à formação de seu convencimento.

Art. 19. Entendendo o Conselheiro-Relator como incompletas as informações e ou documentação oferecidas, de terminará às requerentes que, no prazo 10 (dez) dias úteis, procedam ao aditamento do requerimento.

Art. 20. O Conselheiro-Relator, a qualquer momento, poderá convocar audiência, à qual comparecerão as requerentes, convidando para dela também participar os representantes da SDE e da SEAE.

Art. 21. Recebido o processo devidamente instruído, o Conselheiro-Relator poderá promover reunião com representantes da SEAE e da SDE, oportunidade em que referidas Secretarias poderão sustentar as razões de seus pareceres.

Parágrafo único. Caso o Conselheiro-Relator entenda que outros aspectos devam ser objeto da averiguação e análise, promoverá as diligências indispensáveis à formação de sua convicção.

Art. 22. O Conselheiro-Relator poderá elaborar análise preliminar sobre a operação, com base na documentação entregue, da qual dará vistas aos demais Conselheiros, ao Procurador-Geral e às requerentes, podendo estas se manifestar no prazo que lhes for assinalado.

Art. 23. Concluída a instrução, na forma da lei, será ouvida a Procuradoria, que se manifestará no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhado ao Presidente e aos demais Conselheiros cópia do parecer.

Art. 24. O Conselheiro-Relator pedirá a inscrição na pauta, encaminhando, sempre que possível, seu relatório e minuta de voto aos demais Conselheiros, ao Presidente e ao Procurador-Geral, com antecedência de 7 (sete) dias corridos.

Art. 25. Publicada a pauta, toda a documentação pertinente ao ato ficará à disposição dos membros do Colegiado para consulta.

Art. 26. O pedido de vista fundado em instrução insuficiente indicará as informações ou documentos a serem apresentados pelas requerentes, que serão notificadas, ficando suspenso o prazo de que dispõe o CADE para autorizar ou não a operação, nos termos do § 8º do art. 54, da Lei nº 8.884, de 1994.

Art. 27. O CADE poderá reapreciar, uma única vez, o ato não aprovado. Desde que, mediante pedido do interessado fundado em fato novo, a sua reapreciação se restrinja a alteração relativas às condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º, do art. 54 da Lei nº 8.884, de 1994.

Art. 28. O pedido de reapreciação será dirigido ao Conselheiro-Relator que proferiu o voto condutor da decisão do Colegiado, nos seguintes prazos contados da publicação do acórdão:

I – em 60 (sessenta) dias, quando se tratar de ato ou contrato ainda não realizado;
II – no período estipulado para a desconstituição do ato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, não se aplica o dispositivo no § 7º, “in fine” do art. 54 da Lei nº 8.884, 1994.

Art. 29. Requerida a reapreciação, o Conselheiro-Relator prorrogará o prazo concedido as requerentes na decisão anterior, “ad referendum” do Colegiado, pelo tempo necessário ao exame do pedido.

Art. 30. O Conselheiro-Relator solicitará parecer à Procuradoria, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar-se.

Art. 31. O Conselheiro-Relator pedirá a instrução na pauta para a sessão que decidirá sobre o pedido, reencaminhando aos pares e ao Procurador-Geral o seu relatório e minuta de voto, no prazo mínimo, sempre que possível, com antecedência de 7 (sete) dias corridos.

Art. 32. A unidade monetária a ser utilizada nas informações solicitadas nesta Resolução será o dólar norte-americano (US\$) até 30 de julho de 1994, utilizando-se o Real (R\$) a partir de então.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Fica revogada a Resolução nº 1, sem prejuízos dos procedimentos de análise e de tramitação daqueles requerimentos formulados anteriormente à publicação da presente Resolução.

GESNER OLIVEIRA
Presidente do CADE

Manual de Preenchimento dos Quadros do Requerimento Simplificado

(Res. CADE nº 5, de 28.08.96)

1.1 – PARTICIPANTE “A”

1.1.1 – Denominação Social.

Denominação completa da empresa adquirente, ou associada, de acordo com o estatuto social.

1.1.2 – Nacionalidade

Informar o nome do país e da cidade sede da empresa adquirente.

1.1.3 – Faturamento (R\$ milhões) no último exercício.

Informar o faturamento consolidado da empresa adquirente.

1.1.4 – Parte Adquirida (% no faturamento global).

Dividir o valor da operação pelo valor do faturamento consolidado da empresa adquirente ou associada, obtido no último exercício.

1.2 – PARTICIPANTE “B”

1.2.1 – Denominação Social.

Denominação completa da empresa adquirida, incorporada ou associada, de acordo com o estatuto social.

1.2.2 – Nacionalidade

Informar o nome do país e da cidade sede da empresa vendedora, bem como o grupo econômico e a sua denominação social.

1.2.3 – Faturamento (R\$ milhões) no último exercício.

Informar o faturamento consolidado da empresa adquirida, associada ou incorporada, obtido no último exercício.

1.2.4 – Parte adquirida (% no faturamento global)

Dividir o valor da operação pelo valor do faturamento consolidado da empresa adquirida, associada ou incorporada.

2 – NEGÓCIO

2.1 – Descrição da Operação

Descrever a operação em pauta, destacando os principais aspectos envolvidos (se ocorreu no Brasil ou no exterior, se foi constituída uma nova empresa, síntese dos contratos firmados, cessões de direito, etc.). Anexar cópia dos documentos que formalizam a operação (Item-A do Art. 2º da Res. nº5).

2.2 – Objeto.

Relatar sucintamente o que está sendo transacionado – cotas, ativos, ações, etc.

2.3 – Modalidade do Negócio.

Informar qual foi a modalidade do negócio utilizada na operação, de acordo com os tipos abaixo relacionados:

Aquisição total do controle do capital; Compra de participação do capital; Fusão; Joint-venture; Aliança estratégicas; Incorporação; e Outros (especificar).

2.3.1 – Valor (R\$ milhões)

Relacionar os principais fatores considerados pela participante “A” na tomada de decisão para efetivação da operação.

2.3.2 – Data da concretização ou data prevista para a realização da operação. Auto explicativo.

2.4 – Justificativa.

2.4.1 – Da participante “A”.

Relacionar os principais fatores considerados pela participante “A” na tomada de decisão para efetivação da operação.

2.4.2 – Da participante “B”.

relacionar os principais fatores considerados pela participante “B” na tomada de decisão para a efetivação da operação. Enfocar se o negócio foi ofertado a outros pretendentes e, em caso afirmativo, relatar sucintamente essas tratativas, identificando as empresas.

3 – MERCADO RELEVANTE

3.1 – Código TEC

Código da Nomenclatura Comum de Mercadorias – NCM, no qual o produto está classificado.

3.1.2 – Código NBM.

Código da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, no qual o produto está classificado.

3.2 – Caracterização do Produto.

Os limites do mercado relevante deverão ser definidos em termos de produtos substitutos (uso/utilização pelo cliente e/ou consumidor). Para tanto, deverão ser informados os produtos fabricados pelas empresas interessadas e seus respectivos substitutos nos campos indicados.

3.3 – Dimensão Geográfica.

Os limites do mercado relevante deverão ser definidos, em termos geográficos, considerando-se a localização das empresas que operam e que poderão atuar no mercado do produto. Para tanto, as interessadas deverão incluir no mercado

todos os ofertantes que são considerados para a fixação de seus preços, inclusive, aqueles ofertantes potenciais. Sendo assim, o mercado geográfico poderá ser definido: regionalmente, nacionalmente, mundialmente ou outras delimitações cabíveis.

3.4 – Grau de concentração no Brasil, no Mercosul e no mundo.

Informar a participação percentual das interessadas no respectivo mercado relevante, antes e após a operação, pelos critérios de faturamento e da quantidade vendida do produto.

3.5 – Avaliação das perspectivas do mercado relevante.

Apresentar análise sucinta das tendências do mercado em termos de crescimento, expansão ou retração do consumo, evolução de capacidade produtiva, desenvolvimento tecnológico, níveis de preços praticados no mercado doméstico e internacional e outros fatores julgados importantes.

4 – EMPRESAS PARTICIPANTES DO MERCADO RELEVANTE

4.1 – Nome de outros fabricantes e importadores.

Razão social das empresas concorrentes neste mercado.

4.2 – Produtos substitutos fabricados e importados.

Informar quais são os produtos substitutos fabricados no mercado interno e os importados.

4.3 – Quantidade comercializada no último exercício. (volume físico)

a) Produzido internamente.

Informar a capacidade nominal de produção, bem como a quantidade vendida do produto (em unidade) neste mercado.

b) Importado.

Quantidade importada do produto (em unidade) neste mercado

4.4 – Faturamento no último exercício (R\$ milhões).

Valor das vendas do produto neste mercado.

4.5 – Participação no mercado (%)

Participação do valor ou quantidade das vendas de cada empresa neste mercado.

5 – ESCALA MÍNIMA EFICIENTE E INVESTIMENTO REQUERIDO

5.1 – Escala mínima.

Quantidade mínima eficiente para uma empresa fabricar o produto em questão, ter condições de ingressar e permanecer no mercado, nele concorrendo efetivamente.

5.2 – Investimento requerido.

Investimento exigido para fabricar o produto na escala mínima eficiente. Discriminar os valores para investimentos em unidade fabril, estrutura de distribuição e em publicidade e marketing.

6 – CONSUMO APARENTE DOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) ANOS

6.1 – Produção nacional.

Informar a produção nacional do produto em questão, em unidade.

6.2 – Importação.

Informar o volume de importação do produto em questão, realizado pelo mercado em unidade.

6.3 – Exportação.

Informar o volume exportado do produto em questão, realizado pelo mercado, em unidade e valor.

6.4 – Custo de internação do produto.

Discriminar o custo da internação do produto (importado) em questão, identificando os custos do frete, seguro, desembaraço aduaneiro e tarifa aduaneira.

6.5 – Tarifas.

Relacionar a tarifa do imposto de importação do produto em questão.

7 – PERFIL DA PARTICIPANTE “A”

7.1

7.1.1 – Nome da empresa, se for o caso, do Grupo ao qual está vinculada. Razão social da empresa, conforme o estatuto social, identificando o Grupo de empresas ao qual está vinculada.

7.1.2 – Número de empregados

Relacionar o número de empregados da empresa requerente e do Grupo de empresas ao qual está vinculada.

7.2 – Faturamento obtido no último exercício.

7.2.1 – No Brasil (em R\$ milhões).

Informar as vendas consolidadas, considerando todas as empresas do grupo.

7.2.2 – No Mercosul (em R\$ milhões).

Informar as vendas consolidadas considerando todas as empresas ligadas.

7.2.3 – No mundo (em R\$ milhões).

Informar as vendas consolidadas considerando todas as empresas ligadas.

7.3 – Setor (es) envolvido (s) em que opera.

7.3.1 – No Brasil.

Informar os principais segmentos de atuação da empresa, bem como do grupo de empresa ao qual está vinculada.

7.3.2 – No Mercosul.

Informar os principais segmentos de atuação da empresa, bem como do grupo de empresa ao qual está vinculada.

7.3.3 – No mundo.

Informar os principais segmentos de atuação da empresa, bem como do grupo de empresa ao qual está vinculada.

8 – CLIENTES DA PARTICIPANTE “A”

8.1 – Relacionar os 10 (dez) principais clientes.

Razão social dos 10 (dez) principais compradores do produto discriminado no mercado relevante.

8.2 – Percentual nas vendas.

Participação em termos de valor das vendas, por compradores, do produto discriminado no mercado relevante.

8.3 – Nome e endereço.

Nome do responsável e endereço completo, incluindo o número do telefone e do fax.

9 – FORNECEDORES DA PARTICIPANTE “A”

9.1 – Relacionar os 10 (dez) principais fornecedores.

Razão social dos 10 (dez) principais fornecedores de matéria-prima que são utilizadas no produto discriminado no mercado relevante.

9.2 – Percentual nas compras.

Participação, por fornecedor, no total das compras de cada uma dessas matérias-primas utilizadas nos produtos destinados ao mercado relevante.

9.3 – Nome e endereço.

Nome do responsável e endereço completo incluindo o número do telefone e do fax.

10 – EMPRESAS ESTRANGEIRAS DO GRUPO PARTICIPANTE “A” COM LIGAÇÕES COM EMPRESAS NO BRASIL E/OU NO MERCOSUL

10.1 – Nome.

Razão social do grupo estrangeiro ao qual pertence a empresa, discriminando, se for o caso, se esta empresa/grupo estrangeiro tem participações em outras empresas situadas no Brasil e/ou no Mercosul.

10.2 – Nacionalidade.

Informar o nome do país e da cidade da empresa controladora do grupo estrangeiro ao qual pertence a empresa nacional adquirente.

10.3 – Controle acionário (acionistas com mais de 10% do capital).

Informar os nomes dos acionistas (pessoas físicas ou jurídicas) e as participações de cada sócio no capital votante da empresa.

11 – EMPRESA NACIONAL LIGADA A EMPRESA E/OU AO GRUPO PARTICIPANTE “A”

11.1.1 – Nome das principais empresas.

Razão social de todas as empresas nacionais que tenham qualquer vínculo com a participante “A” ou com o seu grupo de empresas.

11.1.2 – Faturamento consolidado do grupo no último exercício (em R\$ milhões).

Informar o faturamento consolidado no Brasil desse grupo de empresas.

11.1.3 – Faturamento consolidado da empresa no último exercício (em R\$ milhões).

Informar o faturamento consolidado de cada uma dessas empresas nacionais que tenham vínculo com a participante “A”.

11.2 – Controle do Capital Votante (acionista com mais 5% de participação).

Informar os nomes dos acionistas (pessoas físicas ou jurídicas) e as participações de cada sócio no capital votante da participante “A”.

11.3 – Outras operações realizadas no Brasil pela participante “A” e/ou pelo grupo que ela integra, nos 5 (cinco) últimos anos.

11.3.1 – Relacionar as operações realizadas nos 5 (cinco) últimos anos, datas de sua realização e resultado alcançado.

Informar, se for o caso, todos os atos de concentração econômica realizados no Brasil nos últimos 5 (cinco) anos, pela participante “A” ou pelo grupo de empresas a qual pertence.

12 – PERFIL DA PARTICIPANTE “B”

12.1.1 – Denominação social.

Razão social da empresa, conforme o estatuto. No caso de joint-venture, informar sobre a empresa RESULTANTE, pois os campos 1.1.1 e 1.2.1 referem-se à denominação das empresas realizadoras desta operação.

12.1.2 – Denominação comercial.

Informar o nome de fantasia da empresa.

12.2 – Endereço completo.

Preencher o endereço completo, incluindo o número do telefone e fax.

12.3 – Data da constituição no Brasil.

Auto explicativo.

12.4 – Número de empregados.

Informar o número total de funcionários da empresa no último exercício.

12.5 – Setor/Atividade em que opera no Brasil, no Mercosul e no exterior.

Informar o(s) segmento(s) de atuação da empresa.

12.6 – Posição acionária (acionista com mais de 5% do capital votante).

12.6.1 – Nome.

Informar os nomes dos acionistas (pessoas físicas e jurídicas) e as participações de cada sócio no capital votante da participante “B”.

12.6.2 – Nacionalidade.

Informar o país sede do acionista.

12.6.3 – U.F.

No caso de acionista sediado no Brasil, informar a unidade da federação.

12.6.4 – Participação acionária (%).

Informar as participações de cada sócio no capital votante da empresa.

12.7 – Produtos fabricados destinados ao mercado relevante.

Informar os produtos fabricados pela empresa no mercado relevante da operação.

12.7.1 – Capacidade instalada utilizada nos últimos 3 (três) anos.

a) Instalada.

Informar a capacidade total de produção.

b) Utilizada.

Informar o grau de utilização da capacidade produtiva.

12.7.2 – Subsidiária (nome e endereço).

Informar a razão social, conforme o estatuto social.

12.7.3 – Representações (nome e endereço).

Informar, se for o caso, a existência de representantes.

13 – OUTRAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO BRASIL PELA PARTICIPANTE “B” E/OU PELO GRUPO QUE ELE INTEGRA, NOS CINCO ÚLTIMOS ANOS.

13.1 – Relação dos negócios realizados, data e resultado alcançados.

Informar, se for o caso, todos os atos de concentração econômica realizados, no Brasil, nos últimos 5 (cinco) anos pela participante “B”, ou pelo grupo ao qual pertença.

14 – CLIENTES DA PARTICIPANTE “B”

14.1 – Relacionar os 10 (dez) principais clientes.

Razão social dos 10 (dez) principais compradores dos produtos discriminados no mercado relevante.

14.2 – Percentual nas vendas.

Participação, por comprador, no total das vendas dos produtos destinados ao mercado relevante.

14.3 – Nome e endereço.

Nome do responsável e endereço completo incluindo o número do telefone e do fax.

15 – FORNECEDOR DA PARTICIPANTE “B”

15.1 – Relacionar os 10 (dez) principais fornecedores.

Razão social dos 10 (dez) fornecedores de matérias-primas utilizadas no produto discriminado no mercado relevante.

15.2 – Percentual nas compras

Participação, por fornecedor, no total das compras de matérias-primas utilizadas no produto destinado ao mercado relevante.

15.3 – Nome e endereço.

Nome do responsável e endereço completo incluindo o número do telefone e do fax.

16 – CONDIÇÕES DE INGRESSO NO MERCADO

16.1 – Empresas que ingressaram/saíram do mercado nos últimos 5 (cinco) anos.

Se for o caso, relacionar empresas que tenham ingressado ou saído do mercado relevante do produto discriminado, nos últimos 5 (cinco) anos.

16.2 – Fatores e condições que favorecem ou dificultam o ingresso de novas empresas no mercado.

Relacionar os fatores e condições que dificultam ou favorecem a entrada de novas empresas produtoras no mercado relevante do produto, considerando particularmente:

- a) escala mínima eficiente de produção comparada ao tamanho do mercado;
- b) requisito de elevados aportes de capital necessários à produção na escala mínima eficiente;
- c) exigência de inovações tecnológicas constantes no mercado, manutenção de centros de P&D, existência de lealdade à marca por parte do consumidor;
- d) existência de patentes, tecnologia sofisticada e de difícil acesso;
- e) dificuldade de acesso a fontes de distribuição;

- f) necessidade de estruturar rede de distribuição;
- g) barreiras legais e/ou institucionais; e
- h) outras barreiras à entrada.

17 – DEMONSTRAÇÃO DO CONJUNTO DE EFICIÊNCIAS OBJETIVADAS COM A OPERAÇÃO

17.1 – Descrever e demonstrar as eficiências objetivadas.

Indicar conforme o § 1º e § 2º do art. 54, da Lei nº 8.884/94 os prováveis ganhos de eficiência decorrentes da operação, em termos de: ganhos de produtividade; melhoria de qualidade dos produtos; desenvolvimento tecnológico; redução de custos de produção; programa de investimentos; exportações; etc.

18 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES JULGADAS RELEVANTES PELAS INTERESSADAS

Auto explicativa.

19 – REPRESENTAÇÃO LEGAL

19.1 – Nome

Informar o nome do advogado e/ou procurador das interessadas.

19.2 – Endereço

Endereço completo, incluindo o número do telefone e do fax.

20 – PESSOA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES

20.1 – Nome completo, endereço, data e assinatura.

Informar o nome do executivo do grupo que foi o responsável pelo fornecimento das informações, com endereço, incluindo o número do telefone e fax.